



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
 Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 25/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000661-5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT E NO CENTRO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA – CTL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT E A EMPRESA VINÍCIUS HERRERA DE SOUZA & CIA LTDA.

EDITAL DE DISPENSA Nº 08/SMIT/2022

LICITAÇÃO Nº 944970

TIPO: MENOR PREÇO/TOTAL GLOBAL

VALOR TOTAL: R\$ 1.597,00 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº
 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTAS DE EMPENHO Nº 57.538/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **VINÍCIUS HERRERA DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.295.223/0001-00, com sede na Rua Elias Gardim, 159 – São Silvestre – CEP: 19.902-400 – Ourinhos/SP, representada legalmente por **VINÍCIUS HERRERA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **40.544.291-9** e inscrito no CPF/MF sob n.º **310.542.488-18**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 066200951, publicado no Diário Oficial da Cidade de 07/07/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização com periodicidade semestral, a cada 06 (seis) meses nas dependências das Unidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, e no Centro de Tecnologia e Logística – CTL, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO | LOCAL | | ÁREA (m²) |
|------|--|--|---|---|
| | | UNIDADE | ENDEREÇO | |
| 1 | Serviços de desinsetização, desratização e descupinização com periodicidade semestral, a cada 06 (seis) meses. | Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT | Rua Libero Badaró, 425 - 27º e 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP | <p>27º ANDAR (ÁREA TOTAL: 1.614,40 M²), sendo:</p> <p>788,85 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público com 706,13 m² de piso acarpetado e 82,72 m² de piso frio);</p> <p>233,11 de vidros internos sem exposição a risco; e</p> <p>825,55 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público com 748,61 m² de piso acarpetado e 76,94 m² de piso frio);</p> <p>206,46 de vidros internos sem exposição a risco.</p> |
| | | Centro de Tecnologia e Logística – CTL | Rua da Coroa, 1751, Vila Guilherme - CEP: 02047-020 - São Paulo/SP | <p>CTL (ÁREA TOTAL: 1.267 M²), sendo:</p> <p>Piso (cerâmico e ardósia) média: 250 m²; e</p> <p>Cimento queimado: 1017 m².</p> |

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência**, da sua Proposta de Preços e demais elementos que

compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.597,00 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais)**, considerando a composição de preços da tabela abaixo:

| LOCAL | ÁREA (M ²) | QUANTIDADE DE APLICAÇÕES | [1] SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO SEMESTRAL 02 APLICAÇÕES | | [2] SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO SEMESTRAL 02 APLICAÇÕES | | [3] SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO SEMESTRAL 02 APLICAÇÕES | |
|------------------------------------|------------------------|--------------------------|--|-------------|---|-------------|---|-------------|
| | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 27º ANDAR (SMIT) | 788,85 M ² | 2 | 100,00 | 200,00 | R\$100,00 | R\$200,00 | R\$66,00 | R\$132,00 |
| 34º ANDAR (SMIT) | 825,55 M ² | 2 | 100,00 | 200,00 | R\$100,00 | R\$200,00 | R\$66,00 | R\$132,00 |
| CTL | 1267 M ² | 2 | - | 200,00 | - | R\$200,00 | - | R\$133,00 |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO [1] | | | | | | | R\$600,00 | |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO [2] | | | | | | | R\$600,00 | |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO [3] | | | | | | | R\$397,00 | |
| VALOR TOTAL SOMA [1] + [2] + [3] | | | | | | | R\$1.597,00 | |

2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de n.º **57.538/2022**, no valor de **R\$ 1.597,00 (um mil quinhentos e noventa e sete reais)**.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (065650780), nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.3. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.3.1. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.3.2. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.5.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação vigente.

4.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

4.2. O prazo para **execução dos serviços**, correspondente a primeira aplicação semestral, será de no máximo **10 (dez) dias corridos**, contados da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, à ser emitida pela **CONTRATANTE**.

4.3. A **vistoria prévia** deverá ser realizada nas Unidades e nos endereços indicados no **item 8 do Termo de Referência**, com prévio agendamento através dos meios de contatos mencionados **nos itens 8 e 11 do Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento para todos os fins.

4.4. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para entrega do objeto deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.4.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.5. Os serviços deverão ter garantia mínima de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de aplicação.

4.5.1. Durante a periodicidade semestral da execução dos serviços garantidos, caso haja ocorrência de insetos e/ou roedores, os serviços deverão ser refeitos visando novo controle da área tratada sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.6. Os serviços terão validade de **06 (seis) meses**, contados da execução devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste de recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, contendo as quantidades de serviços prestados, postos de trabalho cobertos e materiais efetivamente disponibilizados, acompanhado da documentação exigida no item da 5.6 deste Contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA em cada pagamento é a seguinte:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

5.6.2. Nota Fiscal Fatura;

5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

5.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.6.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Gestão do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

7.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

VINICIUS
HERRERA
DE SOUZA
E CIA LTDA.
0629522300
0100

Assinado digitalmente por
VINICIUS HERRERA DE SOUZA
E CIA LTDA em 08/07/2022 09:45
CPF: 06295223000173
E-CNPJ: 06295223000173
Assinado digitalmente por
VINICIUS HERRERA DE SOUZA
E CIA LTDA em 08/07/2022 09:45
CPF: 06295223000173
E-CNPJ: 06295223000173

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O fornecimento do objeto será feito conforme o **Edital de Dispensa de licitação** que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** por meio do servidor responsável pela fiscalização do termo, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Quinta deste contrato**.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido pela **CONTRATANTE**, e após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho, para fins de pagamento.

8.5. Havendo inexecução parcial ou total de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, equipamentos aplicados ou disparidades verificadas posteriormente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Apresentar no ato da assinatura deste instrumento a licença/alvará e ou comprovante equivalente para realização de atividades com produtos químicos, controlados para fins comerciais, em nome da empresa, expedida pela Polícia Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data de apresentação.

9.1.2. Executar os tratamentos químicos propostos conforme as recomendações técnicas e regulamentada pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

9.1.3. Executar os serviços observando as Normas de Segurança e todos os funcionários deverão usar e Equipamentos de Proteção Individual – EPI para sua própria segurança.

9.1.4. Apresentar antes do início dos trabalhos à Administração Pública o documento no qual conste o nome dos produtos, a concentração e a dosagem a serem utilizadas.

9.1.5. Realizar os serviços de segunda a sexta feira no horário das 9h00m às 17h00m, cujo os produtos a serem utilizados permitam que os servidores locados nos andares 27º e 34º assim como os servidores do CTL permaneçam exercendo suas atividades, sem quaisquer prejuízos à sua saúde.

9.1.6. Apresentar no ato da assinatura deste instrumento cópia autenticada do Alvará da Vigilância Sanitária.

9.1.7. Executar os serviços sob a responsabilidade de um Engenheiro Químico, que, em seu nome e da empresa contratada, garanta a segurança, em todos os seus aspectos, dos produtos, procedimentos e pessoal envolvido na prestação do serviço.

9.1.8. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

9.1.9. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

9.1.10. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

9.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.12. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;

9.1.13. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

9.2.1. Enviar para a **CONTRATADA** a **Ordem de Início dos Serviços**;

9.2.2. Acompanhar através da unidade requisitante o representante da empresa na realização da Vistoria Prévia e efetuar a emissão do atestado da mesma.

9.2.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

9.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

- 9.2.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 9.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 9.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;
- 9.2.9. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 9.2.10. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 9.2.11. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 9.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

10.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 10 (dez) dias: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02(dois) anos**.

10.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da aplicação semestral, por ocorrência.

10.2.3. Multa por serviço prestado em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo.

10.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o serviço prestado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço com problemas.

10.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da aplicação semestral.

10.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

VINICIUS
HERRERA DE
SOUZA E CIA
LTDA:
062952230001
00

Assinado digitalmente por VINICIUS HERRERA DE SOUZA E CIA LTDA em 08/07/2022 às 09:45:00. Para mais informações, consulte o site do ICP-Brasil em www.icp.gov.br. O documento foi assinado digitalmente por VINICIUS HERRERA DE SOUZA E CIA LTDA em 08/07/2022 às 09:45:00. Para mais informações, consulte o site do ICP-Brasil em www.icp.gov.br.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

11.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.5. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.6. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.8. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro – São Paulo – SP

Contratada: Rua Elias Gardim, 159 – São Silvestre – CEP: 9.902-400 – Ourinhos/SP

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATANTE

VINICIUS
HERRERA
DE SOUZA:
3105424881

8

VINÍCIUS HERRERA DE SOUZA

Representante Legal

VINÍCIUS HERRERA DE SOUZA & CIA LTDA

CONTRATADA

Assinado digitalmente por VINICIUS
HERRERA DE SOUZA:3105424881
DN: cn=SR, ou=PMSP, ou=AC
SOLUTI Multipla vs.
OU=2519936400173, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS
HERRERA DE SOUZA:3105424881
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022-07-08 10:02:49
Fonte: Roaden, versão: 9.7.1

Testemunhas:

VINICIUS
HERRERA
DE SOUZA
E CIA LTDA
0623522300
0100

Nome: Thamires Lopes S. da Silva

RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

RF: 877.551-6



George Augusto dos Santos Rodrigues

Chefe de Gabinete

Em 07/07/2022, às 18:37.



Thamires Lopes Soares da Silva

Supervisor(a)

Em 08/07/2022, às 09:29.



Fernanda Ribeiro de Oliveira

Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 08/07/2022, às 09:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066619848** e o código CRC **AF5BBCE8**.

Referência: Processo nº 6023.2022/0000661-5

SEI nº 066619848

VINICIUS
HERRERA DE
SOUZA E CIA
LTDA:
0629522300010
0

Assinado digitalmente por VINICIUS
HERRERA DE SOUZA E CIA LTDA:
06295223000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP,
L=Osunhos, OU=AC SOLUTI Multipla
v6, OUS=2519959400173,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1,
CN=VINICIUS HERRERA DE SOUZA E
CIA LTDA/06295223000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura digital
Data: 2022-07-08 10:10:58
Foxit Reader Versão: 9.7.1